

Seção III**Da Secretaria Administrativa**

Art. 11. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I - lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral e distribuí-las após cada reunião;
- II - redigir e enviar, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do Presidente do Conselho;
- III - receber todos os documentos endereçados ao Conselho e encaminhá-los ao Presidente, para as providências necessárias;
- IV - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos do Conselho;
- V - adotar as medidas necessárias para o funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às proposições da Assembleia geral;
- VI - dar publicidade às decisões do Conselho, com prazo determinado em ata;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.

Seção IV**Das Câmaras Técnicas**

Art. 12. Compete às Câmaras Técnicas proporcionar o suporte técnico e científico, específicos e necessários às decisões do Conselho do Parque Estadual Charapucu em matérias específicas.

§1º Os integrantes de cada Câmara Técnica serão indicados pelas organizações que compõem o Conselho, e nomeados por instrumento legal.

§2º As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros e técnicos especializados em diversas áreas, convidados pelo Conselho a colaborar, em caráter eventual, em assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

§3º Cada Câmara Técnica terá um Coordenador, preferencialmente conselheiro, eleito entre seus membros, ao qual caberá agendar e convocar reuniões e relatá-las à Secretaria Administrativa.

§4º O Coordenador da Câmara Técnica deverá submeter à Assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovações.

§5º As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela Secretaria Administrativa, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho.

Seção V**Da Assembleia Geral**

Art. 13. A Assembleia Geral é a instância soberana do Conselho do Parque Estadual Charapucu:

- I - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo;
- II - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo do Parque Estadual Charapucu;
- IV - apreciar e aprovar o Plano de Atividades do Conselho do ano subsequente;
- V - aprovar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno;
- VI - outras atribuições previstas neste Regimento;
- VII - instituir Câmaras Técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

CAPÍTULO IV**DOS MEMBROS E CONSELHEIROS****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 14. Considera-se:

- I - membro do conselho: instituição que representa no conselho um setor do poder público, da sociedade civil, ou setor privado; podendo ser:
 - a) pessoa jurídica da administração pública;
 - b) organizações da sociedade civil, privilegiando as Organizações Sociais (OS) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs);
 - c) associação de moradores e representações de populações residentes na Unidade ou em seu entorno, concebidos no conceito de povos e comunidades tradicionais, ainda que sem personalidade jurídica constituída.
- II - conselheiro: a pessoa física com mandato para representar um membro e manifestar-se perante o Conselho;
- III - presidente do conselho: é o gerente da Unidade de Conservação designado por ato do poder público, cuja eficácia se comprove por ato administrativo publicado em Diário Oficial.

§1º Para fins deste regimento, considera-se o órgão gestor e o presidente como membro e conselheiro, respectivamente, quando não houver conflitos de disposições.

§2º A cada membro cabe a indicação de, pelo menos, um suplente de conselheiro, que atuará perante o Conselho quando da ausência do conselheiro.

§3º A população tradicional poderá ser dividida geograficamente em polos ou comunidades, em razão das atividades desenvolvidas ou do local de moradia, de modo que possibilite constituição de mais de um membro perante o conselho.

Art. 15. O mandato pertencerá ao membro e será de dois anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O mandato e a representação dos conselheiros não serão remunerados e serão consideradas atividades de relevante interesse público.

Art. 16. O direito a voto deverá ser exercido pelos membros presentes em Assembleia Geral, por meio da pessoa indicada como conselheiro titular ou, na sua ausência, por seu suplente.

Seção II**Da Nomeação**

Art. 17. Caberá ao presidente nomear os conselheiros e os novos membros, em caráter original ou de substituição.

Parágrafo único. A nomeação de membro será promovida pela presidência por meio de resolução, e a nomeação de conselheiro poderá ser promovida por meio de resolução ou deliberação em ata de reunião.

Art. 18. A nomeação de membro ocorrerá a partir da apresentação dos seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada:

I - tratando-se de Poder Público:

- a) ofício dirigido pelo chefe do órgão público, ou entidade, indicando dois servidores a representá-lo;
 - b) documentos de identidade e CPF dos conselheiros.
- II - tratando-se de organização da sociedade civil:
- a) CNPJ e ato constitutivo atualizados;
 - b) ata de eleição da atual diretoria;
 - c) documento que comprove atuação mínima de dois anos na região da Unidade de Conservação;
 - d) ata de eleição ou outro documento que comprove a eleição para conselheiros da organização;
 - e) documento de identidade e CPF dos representantes eleitos.

Art. 19. A nomeação dos conselheiros será realizada mediante solicitação formal da organização membro, assinada por sua chefia, contendo o nome e os dados pessoais de um conselheiro e um suplente, que será dirigido à presidência para a homologação da indicação, ou modificação de representantes.

Parágrafo único. A indicação de conselheiro da sociedade civil deverá ser acompanhada de instrumento que comprove a eletividade do representante, salvo alegação fundada de urgência, hipótese em que será concedido prazo de 10 dias para a juntada da ata de eleição.

Art. 20. Tratando-se de comunidades locais sem constituição jurídica, a assembleia geral decidirá, na oportunidade, seu modo de ingresso e a indicação dos conselheiros será decidido pela comunidade, podendo dividir as representações em polos ou comunidades delimitadas.

Seção III**Da Substituição**

Art. 21. O presidente promoverá a substituição de membro nas seguintes situações:

- I - vacância e destituição;
 - II - término do mandato da sociedade civil, por meio da renovação;
 - III - término do mandato do Poder Público, mediante aprovação da proposta de ingresso de novo órgão público pela assembleia geral.
- Art. 22. A renovação da sociedade civil atingirá a totalidade de seus respectivos membros e ocorrerá no período terminal dos mandatos, em atenção ao princípio da participação.

§1º A renovação das associações, cooperativas e fundações será iniciada com a publicação de resolução de chamada pública na IOEPA, prevendo prazo prorrogável de 30 dias para a propositura de organizações.

§2º Poderá a presidência, em todo caso, reconduzir os membros de maior importância ao Conselho, conforme decisão da assembleia geral, por meio da prorrogação de seus mandatos, desde que não comprometa a aplicação do princípio da participação, e o que dispõe o art. 17 § 5º do Decreto 4.340/2002 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 23. A substituição de conselheiro ocorrerá nas seguintes situações:

- I - a pedido do membro ou representante, em solicitação formal;
 - II - vacância e destituição;
 - III - perda de vínculo com a organização membro.
- Parágrafo único. Na ocorrência dos casos acima descritos, o membro deverá indicar novo conselheiro idôneo.

CAPÍTULO V**DOS ATOS DO CONSELHO**

Art. 24. São atos do Conselho:

- I - resolução;
- II - parecer;
- III - relatório;
- IV - moção;
- V - ata de reuniões.

Art. 25. As resoluções são atos típicos da presidência e da assembleia geral, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. Dentre outros, caberá à portaria:

- I - nomeação de membros e conselheiros, e os demais atos de administração do conselho;
- II - aprovação e alterações do regimento interno;
- III - criação de comissões e câmaras técnicas.

Art. 26. Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo único. A assembleia geral vetará os pareceres e relatório que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

Art. 27. As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito da Unidade ou em sua gestão ambiental.

Parágrafo único. Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em assembleia geral que, após aprovada, conterà a subscrição de "Conselho do Parque Estadual Charapucu".

Art. 28. A ata de reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes da assembleia geral e poderá abrigar suas deliberações.

Art. 29. Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela presidência.

CAPÍTULO VI**DAS REUNIÕES**

Art. 30. O Conselho do Parque Estadual Charapucu, juntamente com suas instâncias, reunir-se-á ordinariamente três (03) vezes ao ano, de forma quadrimestral, e extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Assembleias ordinárias pré-definidas em calendário anual serão convocadas pelo Presidente do Conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, e-mail, rádio, grupo de WhatsApp, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;